



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE MAGÉ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que tange à organização e condução de certames públicos, e em cumprimento à decisão judicial a seguir referenciada,

Referência: Processo Judicial nº **0802579-19.2025.8.19.0029** - 1ª Vara Cível da Comarca de Magé Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial Liminar - Retificação de Critérios de Aprovação e Reclassificação de Candidatos - **Concurso Público Edital nº 01/2024** (Secretaria Municipal de Educação); e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida em 13 de maio de 2025, nos autos da Ação Civil Pública nº **0802579-19.2025.8.19.0029**, movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Magé e do Instituto de Avaliação Nacional - IAN;

CONSIDERANDO que a referida decisão determinou a suspensão do certame regido pelo **Edital de Concurso Público nº 01/2024**, publicado em 20 de dezembro de 2024, para o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação de Magé;

CONSIDERANDO a determinação judicial para que a Administração Pública observe estritamente os termos do edital, procedendo à reclassificação dos candidatos conforme a recomendação ministerial, especificamente no que tange à consideração como aprovados os candidatos que obtiveram o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação previsto no edital;

CONSIDERANDO a especificação judicial de que devem ser considerados aprovados, para fins de cumprimento do critério de 50% (cinquenta por cento) por disciplina, os candidatos que obtiveram 2 (dois) acertos na disciplina "Legislação Municipal" (equivalentes a 2 pontos, considerando o peso 1 aplicado) e 2 (dois) acertos (equivalentes a 6 pontos, considerando o peso 3 aplicado) na disciplina "Conhecimentos Pedagógicos" da prova de Professor de Nível Médio do Município de Magé;



CONSIDERANDO o prazo de 10 (dez) dias fixado para a retificação do cálculo aritmético e juntada aos autos da nova lista de classificação, a ser publicada **SOMENTE APÓS** a ciência do Ministério Público;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como às decisões do Poder Judiciário,

DECIDE:

1. **ACATAR INTEGRALMENTE** os termos da Decisão Judicial liminar proferida nos autos do Processo nº 0802579-19.2025.8.19.0029.

2. **MANTER A SUSPENSÃO** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, para o provimento de cargos de Professor da Secretaria Municipal de Educação de Magé, até o cumprimento integral das determinações judiciais e nova deliberação.

3. **DETERMINAR** ao **Instituto de Avaliação Nacional - IAN CONCURSOS**, e à **Comissão do Concurso Público do Município de Magé**, que procedam, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação desta decisão, à **RECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos, observando estritamente os seguintes critérios de aprovação por disciplina, conforme delineado na decisão judicial:

- Considerar aprovados na respectiva disciplina os candidatos que obtiveram o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da disciplina, conforme previsto no edital.
- Especificamente, para a disciplina "Legislação Municipal", considerar aprovados os candidatos que alcançaram no mínimo 2 (dois) acertos.
- Especificamente, para a disciplina "Conhecimentos Pedagógicos" da prova de Professor de Nível Médio, considerar aprovados os candidatos que alcançaram no mínimo 2 (dois) acertos.
- Para as demais disciplinas que eventualmente apresentem número ímpar de questões, onde a aplicação do critério de 50% resulte em pontuação fracionada, e caso o edital não preveja regra de arredondamento



específica que favoreça o candidato, deverá ser adotada a interpretação que garanta o atendimento ao mínimo de 50% sem exigir pontuação superior, em consonância com o espírito da decisão judicial e da recomendação ministerial.

4. Após a aplicação dos critérios definidos no item 3, e da apuração da pontuação total, será gerada a **NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados.

5. A nova lista de classificação deverá ser juntada aos autos do Processo nº 0802579-19.2025.8.19.0029 e submetida à ciência do Ministério Público antes de qualquer publicação oficial, no prazo de 10 dias estipulado judicialmente.

6. Somente após a ciência do Ministério Público e eventual manifestação, e não havendo óbices, a nova lista de classificação será publicada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé e do Instituto de Avaliação Nacional - IAN.

7. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas imediatas ofertadas no **Edital nº 01/2024**, conforme a nova lista de classificação, serão convocados oportunamente para as demais etapas do certame, respeitando-se a ordem de classificação e as disposições editalícias não afetadas pela decisão judicial.

8. **NOTIFIQUEM-SE** o Instituto de Avaliação Nacional - IAN CONCURSOS, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação para ciência e acompanhamento das providências cabíveis.

9. **DÊ-SE CIÊNCIA** desta decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instruindo com cópia do presente ato.

MAGÉ, RJ, 23 de maio de 2025, 459º - ano de fundação da Cidade.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração de Magé
Matrícula 361009